



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347  
CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

### PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA ONZE DE JANEIRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS

-----Aos onze dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros:-----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES:-----Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha-----

-----Lúcia do Carmo Serrano Cardoso-----

-----Tânia Isabel Ribeiro Carreiro-----

-----Pelos dezasseis horas e quarenta e cinco minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:-----

#### I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia dez de janeiro de dois mil e vinte e três, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 3.073.778,91 (três milhões, setenta e três mil, setecentos e setenta e oito euros e noventa e um cêntimos).-----

#### II – APROVAÇÃO DE ATA -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade:-----

-----A Ata n.º 31 da trigésima primeira reunião ordinária de Câmara Municipal que se realizou no dia catorze de dezembro de dois mil e vinte e dois.-----

#### III – PROPOSTA PARA HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA LOJA N.º 9 DO MERCADO MUNICIPAL DE PORTEL-----

-----De conformidade com o edital datado de 28 de dezembro de 2022, procedeu-se à hasta pública para concessão de cedência de exploração da loja n.º 9 com a finalidade/ramo de atividade: sapataria, do mercado Municipal de Portel. -----

-----Assim, pelas 16 horas e cinquenta minutos, o senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu os interessados sobre as condições gerais da hasta pública, procedendo de seguida à licitação da loja. -----

-----Colocada a licitação a Loja n.º 9 do Mercado Municipal de Portel, com a finalidade/ramo de atividade: sapataria, com a área de 27,20 m<sup>2</sup> e com o valor base de licitação de 100,00 € (cem euros), foi licitado e adjudicado por 105,00€ (cento e cinco euros) à Senhora Gisélia da Mata Calhau.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar a Loja n.º

9 do Mercado Municipal de Portel, com a finalidade/ramo de atividade: sapataria, com a área de 27,20 m<sup>2</sup>, pelo valor de 105,00 € (cento e cinco euros) à Senhora Gisélia da Mata Calhau. -----

**-----IV – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA QUE APROVOU A 14.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PERMUTATIVA DA DESPESA E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, DO ANO 2022”-----**

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----”Remeto, em anexo, a proposta de realização da 14.ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa e Plano Plurianual de Investimentos, do ano 2022, elaborada nos termos do SNC-AP, para aprovação pela Câmara Municipal, no valor de 8.000,00€ (oito mi euros) elaborada nos termos do SNC-AP.-----

-----Proponho que esta Alteração Orçamental seja aprovada por despacho do Sr. Presidente ao disposto no n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela urgência de proceder ao reforço da dotação de rubricas de despesa corrente e de capital, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas.”-----

**-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções das Sras. Vereadoras Lúcia do Carmo Serrano Cardoso e Tânia Isabel Ribeiro Carreiro, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara que aprovou a 14.ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa e Plano Plurianual de Investimentos, do ano 2022, no valor de 8.000,00 (oito mil euros).-----**

**-----V – LEGALIZAÇÃO – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – LARGO DO CASTELO N.º 1 – MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: MARIA JOANA BORGES DE MIRA-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício existente destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Monte do Trigo-----

-----Pelo processo municipal n.º 224/22, em nome de Maria Joana Borges de Mira, para emissão de certidão comprovativa de isenção de licença por a construção do mesmo ter ocorrido em data anterior à entrada em vigor do RGEU, Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, foi o pedido indeferido por se verificarem obras de ampliação/construção executadas em data posterior à construção original, posteriores à entrada em vigor do RGEU.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Monte do Trigo, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem---

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O prédio, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 31/19850514, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 334, situa-se no Largo do Castelo, Monte do Trigo, referente a casas térreas com quatro divisões, uma para indústria e duas dependências e quintal, com área total de 196,50 m<sup>2</sup>, área coberta de 118,50 m<sup>2</sup> e área descoberta de 78 m<sup>2</sup>. A caderneta predial referente ao artigo 334 da freguesia de Monte do Trigo localizado em Largo do Castelo, Monte do Trigo, descreve o prédio como morada de casas térreas com quintal que se compõe de quatro divisões para habitação, um para industria e duas dependências, destinado a habitação, um piso, 4 divisões, com área total do terreno de 196,50 m<sup>2</sup>, área de implantação e área bruta de construção de 118,50 m<sup>2</sup>. É ainda descrito 1952 como ano de inscrição na matriz e que o artigo matricial urbano n.º 334, da freguesia de Monte do Trigo, provém do artigo matricial urbano 24 o qual foi inscrito antes de 7 de agosto de 1951.-----

-----Por certidão toponímica foi atestado que o prédio urbano se situa no Largo do Castelo, com o n.º 1 de policia, Monte do Trigo.-----

-----O prédio existente é constituído pela habitação com entrada pelo n.º 1 do Largo do Castelo, pela construção anexa a este e com frente para o logradouro e ainda por uma construção anexa existente no logradouro do prédio. A construção inicial, prédio original, pela delimitação das coberturas, é o edifício de habitação com entrada pelo n.º 1, com a área medida de 83,30 m<sup>2</sup>, referente a 4 divisões e uma instalação sanitária.-----

-----De acordo com o descrito em memória, as obras de ampliação a legalizar referem-se à construção de uma marquise, duas zonas de arrumos, uma instalação sanitária, um alpendre e a extensão da cozinha existente, com o valor de 65,85 m<sup>2</sup>. As alterações ao prédio original, passaram pela ampliação da habitação, construindo uma marquise na fachada tardoz, incluindo um compartimento para arrumos e o aumento da divisão destinada a cozinha. No logradouro, foi construído um anexo, com uma área em alpendre, um espaço para arrumos e uma instalação sanitária, perfazendo uma área total ampliada de 65,85 m<sup>2</sup>.-----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal-----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----

-----Índice de implantação líquido – 0,8-----

-----Índice de construção líquido – 1,2-----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----

-----Área do prédio – 196,50 m<sup>2</sup>-----

-----Área de implantação e construção existente – 83,30 m<sup>2</sup>-----

-----Área total ampliada a legalizar – 65,85 m<sup>2</sup> (30,55 m<sup>2</sup> habitação + 35,30 m<sup>2</sup> anexo)-----

-----Área total de implantação proposta – 149,15 m<sup>2</sup> (113,85 habitação + 35,30 anexo) índice – 0,76-----

-----Área total de construção proposta – 149,15 m<sup>2</sup> (113,85 habitação + 35,30

anexo) índice – 0,76-----

-----Cércea – 3,75 m, um piso-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação efetuadas sem licença, em edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação efetuadas sem licença, em edifício destinado a habitação, da requerente Maria Joana Borges de Mira.**-----

-----**VI - APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES – REQUERENTE: MARIA JOANA BORGES DE MIRA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Maria Joana Borges de Mira.-----

-----”(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades da requerente Maria Joana Borges de Mira.**-----

-----**VII - EMISSÃO DE CERTIDÃO REFERENTE À AMPLIAÇÃO DE COMPARTES DO PRÉDIO DENOMINADO “VALE MELHORADO”, FREGUESIA DE PORTEL, REQUERIDA POR CARLA ALMEIDA CRUZ PROCURADORA DE MAFALDA GIL DE BORJA PINHEIRO RIBEIRO DA CUNHA E MENEZES E OUTROS (PROC. N.º 323/2022)**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O prédio sobre o qual a requerente pretende certidão é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterada por adaptação na Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), e integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia (PDM \_ Planta de Ordenamento), condicionado pelo regime jurídico da REN – Áreas com riscos de erosão e Cabeceiras das linhas de água (PDM\_Planta Atualizada de Condicionantes).-----

-----O prédio rústico em análise, denominado “Vale Melhorado”, situa-se fora do perímetro urbano de Portel, a norte do aglomerado.-----

-----Em resposta ao solicitado por Carla Almeida Cruz, na qualidade de procuradora, e de acordo com o previsto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a nova redação conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parece-me viável emitir certidão em que conste que a Câmara Municipal nada tem a opor relativamente à ampliação de compartes, na proporção de 1/4 cada, do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 84, Secção J, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 2326/20200615, da freguesia de Portel, denominado “Vale Melhorado”, com a área total de

1,250 ha, para a Herança de Maria Luísa Gil de Borja e Menezes, número de identificação fiscal 702566276, Herança de Maria Teresa Gil de Borja e Menezes Gião Toscano Rico, número de identificação fiscal 703550047, Herança de Francisco Gil de Borja e Menezes, número de identificação fiscal 705372740 e a Herança de José Gil de Borja e Menezes, número de identificação fiscal 743810864.-----

-----A eventual divisão do prédio terá de respeitar o constante no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, bem como o determinado em outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nada ter a opor relativamente ampliação de compartes, na proporção de 1/4 cada, do prédio denominado “Vale Melhorado”, com a área total de 1,250 ha, requerida por Carla Almeida Cruz, procuradora de Mafalda Gil de Borja Pinheiro Ribeiro da Cunha e Menezes e Outros.**-----

-----**VIII - EMISSÃO DE CERTIDÃO REFERENTE À AMPLIAÇÃO DE COMPARTES DO PRÉDIO DENOMINADO “BARROQUIL DE LÁ” OU BARROQUIS DE CÁ”, FREGUESIA DE PORTEL, REQUERIDA POR CARLA ALMEIDA CRUZ PROCURADORA DE MAFALDA GIL DE BORJA PINHEIRO RIBEIRO DA CUNHA E MENEZES E OUTROS (PROC. N.º 324/2022)**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O prédio sobre o qual a requerente pretende certidão é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterada por adaptação na Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), e integra-se em espaço qualificado como Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM \_ Planta de Ordenamento), condicionado pelos regimes jurídicos da REN – Cabeceiras das linhas de água e, parcialmente, pelo da RAN (PDM\_Planta Atualizada de Condicionantes).-----

-----O prédio rústico em análise, denominado “Barroquil de Lá” ou “Barroquis de Cá”, situa-se entre Portel e Vera Cruz, próximo à EM 520.-----

-----Em resposta ao solicitado por Carla Almeida Cruz, na qualidade de procuradora, e de acordo com o previsto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a nova redação conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parece-me viável emitir certidão em que conste que a Câmara Municipal nada tem a opor relativamente à ampliação de compartes, na proporção de 1/4 cada, do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 50, Secção R, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 2298/20200107, da freguesia de Portel, denominado “Barroquil de Lá” ou “Barroquis de Cá”, com a área total de 0,250 ha, para a Herança de Maria Luísa Gil de Borja e Menezes, número de identificação fiscal 702566276, Herança de Maria Teresa Gil de Borja e Menezes Gião Toscano Rico, número de identificação fiscal 703550047, Herança de Francisco Gil de Borja e Menezes, número de identificação fiscal 705372740 e a Herança de José Gil de Borja e Menezes, número de identificação fiscal 743810864.-----

-----A eventual divisão do prédio terá de respeitar o constante no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, bem como o determinado em outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nada ter a opor relativamente ampliação de compartes, do prédio denominado “Barroquil de Lá” ou “Barroquis de Cá”, na proporção de 1/4 cada, com a área total de 0,250 há, requerida por Carla Almeida Cruz, procuradora de Mafalda Gil de Borja Pinheiro Ribeiro da Cunha e Menezes e Outros.-----

-----**IX – LEGALIZAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA D. SEBASTIÃO GIL N.º 2 – PORTEL – REQUERENTE: JOAQUIM ANTÓNIO VINTÉM**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de construção de um edifício existente destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Portel.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem---

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O prédio, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 2055/20120424, prédio urbano com o artigo matricial n.º 1390 urbano, situa-se na Rua D. Sebastião Gil n.º 2, Portel, referente a rés-do-chão e quintal, destinado a habitação, com área total de 487,15 m<sup>2</sup>, área coberta de 269,15 m<sup>2</sup> e área descoberta de 218 m<sup>2</sup>. A caderneta predial referente ao artigo 1390 da freguesia de Portel, localiza o prédio na Rua D. Sebastião Gil n.º 2, Portel, referente a um prédio urbano em ruínas constituído por quatro divisões, corredor e quintal, destinado a habitação, um piso, 4 divisões, área total do terreno de 487,15 m<sup>2</sup> e área de implantação e de construção de 269,15 m<sup>2</sup>, área bruta dependente de 83,15 m<sup>2</sup>. É ainda descrito 1972 como ano de inscrição na matriz.-----

-----Em arquivo municipal não consta qualquer processo referente ao licenciamento da construção do edifício existente.-----

-----É descrito que o prédio se compõe da zona de habitação, constituída por dois quartos, sala, zonas de circulação, cozinha, arrumos e instalação sanitária e por dois anexos destinados a arrumos no logradouro. Sobre a cozinha, uma

área em terraço dá acesso aos forros para arrumos. Pelas peças desenhadas, a construção inicial era constituída por um edifício com área aproximada de 85 m<sup>2</sup>, com 4 divisões e corredor central. Posteriormente foi sofrendo ampliações, pela construção na fachada tardoz de espaços de cozinha, arrumos e instalação sanitária. No logradouro, dois anexos construídos, sem utilização habitacional e ainda uma área coberta em alpendre. Pretende-se licenciar toda a construção existente, referente a uma habitação tipo T2, constituída por dois quartos, sala, circulações, arrumos, instalação sanitária e dois anexos no logradouro.

-----Declara ainda o técnico que a construção inicial (inscrição na matriz) é de 1972, sendo que as obras de ampliação e alteração foram efetuadas antes de 2003, comprovado por imagem aérea junta, anteriormente à entrada em vigor Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto. As obras de construção a legalizar, tem a área total de 342,93 m<sup>2</sup>, referente a 172,14 m<sup>2</sup> de habitação, 83,19 m<sup>2</sup> de anexos e 87,63 m<sup>2</sup> de alpendres.

-----Conformidade com o Plano Director Municipal-----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----

-----Índice de implantação líquido – 0,8-----

-----Índice de construção líquido – 1,2-----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----

-----Área do prédio (registada)– 487,15 m<sup>2</sup>-----

-----Área do prédio (descrita)– 479,88 m<sup>2</sup>-----

-----Área total a legalizar – 342,93 m<sup>2</sup>-----

-----Área total de implantação proposta – 342,93 m<sup>2</sup> (índice – 0,70)-----

-----Área total de construção proposta – 342,93 m<sup>2</sup> (172,11 + 83,19 + 87,63) - (índice – 0,70)-----

-----Cércea – um piso, 3,15 m-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de construção efetuadas sem licença, em edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura para legalização de obras de construção efetuadas sem licença, em edifício destinado a habitação, do requerente Joaquim António Vintém.**-----

-----**X – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: JOAQUIM ANTÓNIO VINTÉM**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Joaquim António Vintém.-----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades do requerente Joaquim António Vintém.**-----

-----**XI – EMISSÃO DE CERTIDÃO – RUA CÂNDIDO DOS REIS N.º 3 – PORTEL – REQUERENTE: MARIA JOSEFA SERRANO RIBEIRO REPAS**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Pretende o requerente que seja emitida certidão de edifício em ruína referente ao edifício situado em Rua Cândido dos Reis n.º 3, localizado no perímetro urbano de Portel. A finalidade da certidão destina-se, de acordo com informação obtida no dia da vistoria, a transação do imóvel.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – sem condicionantes-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----Pela descrição da conservatória do registo predial, n.º 2123/20131210, o prédio urbano situado na Rua Cândido dos Reis, artigo urbano n.º 717, refere-se a rés-do-chão e quintal, destinado a habitação, com área total de 232 m2, área coberta de 137,5 m2 e área descoberta de 94,5 m2. A caderneta predial referente ao artigo 717 da freguesia de Portel, localizado na R. Cândido dos Reis n.º 3, Portel, descreve o prédio como casas térreas com quintal que se compõem de quatro divisões, destinado a habitação, dois pisos, 4 divisões, com área total do terreno de 162,00 m2, área de implantação de 92,20 m2 e área bruta de construção de 114,00 m2. É ainda descrito 1938 como ano de inscrição na matriz.-----

-----Efetuada vistoria ao edifício nesta data, verifica-se que o edifício está devoluto, sem utilização permanente há bastantes anos.-----

-----O edifício é uma construção tradicional com paredes autoportantes, cobertura em barrotes de madeira com ripado e telha de canudo, com forro em tabuado. O edifício é constituído por uma divisão de entrada, sobre a qual existe um 2.ª piso com uma divisão, uma divisão antes destinada a cozinha após, alargando para o interior, e ainda duas outras divisões anexas à cozinha, uma das quais alberga as escadas de acesso ao 2.º piso. No logradouro foi construído um anexo ao edifício.-----

-----A construção com frente para a rua, bloco com dois pisos, não apresenta sinais de ruína, unicamente sinais de degradação natural da falta de utilização e de conservação, Apenas no 2.ª piso, o teto falso apresenta sinais de degradação. Pelo observado, este bloco do prédio foi objeto de obras posteriores à construção original, sendo notória a execução de uma laje de piso, do aumento da cêrcea da construção e de uma nova cobertura.-----

-----Das restantes divisões, apresentam todas a cobertura ruída ou parcialmente ruída e da cobertura que resta, em estrutura de madeira, profundo abaulamento nos barrotes e traves e ausência de telhas. As paredes autoportantes não denotam sinais de rutura estrutural, no entanto existem algumas zonas com profunda desagregação ao nível estrutural e outras apenas ao nível dos revestimentos. O pavimento interior é de base acimentada e mosaico tradicional cerâmico, bastante degradado. Os revestimentos de paredes exteriores e interiores apresentam-se degradados e descolados, parcialmente caídos em algumas zonas e com fendas e fissuras de pequena e média dimensão, conforme a localização no edifício. Portas interiores e vãos para o logradouro não tem condições de utilização.-----

-----Conclui-se que o edifício, na generalidade, está em muito mau estado de conservação, em estado de ruína (de acordo com a definição de prédio urbano ou edifício em ruína, no âmbito do CIMI, aprovada por deliberação de câmara de 26/12/2019), sem condições de utilização.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, deferir o pedido de emissão de certidão que expresse o estado de conservação observado e a inexistência de condições de utilização, da requerente Maria Josefa Serrano Ribeiro Repas.**-----

-----**XII – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA DA HORTA N.º 19 – ORIOLA – REQUERENTE: JOÃO ANTÓNIO DO CARMO AMADO CARVALHO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Oriola.-----

-----A legalização foi deferida por deliberação final da câmara municipal em reunião de 31/03/2021.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício para o fim pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização de utilização como habitação ao edifício, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.”-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida ao requerente João António do Carmo Amado Carvalho.**-----

-----**XIII – ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA – PRÉDIO “ROSSIO” (ARTIGO N.º 64 SECÇÃO A RÚSTICO, URBANO N.º 831), TRAVESSA DO ROSSIO – S. BARTOLOMEU DO OUTEIRO – REQUERENTE: MARIA HELENA RAMIREZ NUNES GARCIA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente a atribuição de número de polícia ao prédio

urbano, localizado fora do perímetro urbano de S. Bartolomeu do Outeiro.-----  
-----O prédio rústico situa-se anexo ao caminho denominado Travessa do Rossio, tendo o edifício existente, situado num dos limites da propriedade, frentes para a travessa do Rossio e para o arruamento que conduz ao cemitério antigo de São Bartolomeu do Outeiro. A Travessa do Rossio é um arruamento que vem do Largo da Igreja, para nascente, até à Travessa do Borrvalho. O limite do perímetro urbano passa parcialmente pelo eixo da Travessa do Rossio localizando-se o edifício junto a este limite do perímetro urbano, no entanto, fora deste.-----

-----Pelo processo municipal n.º 130/2022 foi aprovado projeto de arquitetura para licenciamento de obras de construção de edifício para habitação unifamiliar, prevendo a demolição total do existente.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O edifício, pela descrição da conservatória do registo predial, o prédio misto "Rossio", artigo n.º 64 rústico da secção A, artigo urbano n.º 831, tem área total de 1000m<sup>2</sup>, sendo a parte urbana referente a dois pisos com a S.C. de 130 m<sup>2</sup>. A caderneta predial referente ao artigo 831 da união das freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola, situa o edifício na Travessa do Rossio, refere prédio destinado a habitação, dois pisos, duas divisões, área total do terreno de 130,00 m<sup>2</sup>, área de implantação de 130,00 m<sup>2</sup> e 185,00 m<sup>2</sup> de área de construção, inscrito na matriz em 2021.-----

-----Pelo assinalado em planta de localização e por consulta à cartografia digital do aglomerado de S. Bartolomeu do Outeiro, no arruamento denominado Travessa do Rossio apenas existe um número de polícia (n.º 1), ao início do arruamento e no lado oposto ao presente prédio. Assim, considerando a localização do presente edifício no arruamento, e salvaguardando futuros pedidos de atribuição de números de polícia a edifícios existentes/a construir, deverá ser atribuído o número 8 de polícia ao presente edifício, da Travessa do Rossio."-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o número 8 de polícia ao prédio na Travessa do Rossio, em São Bartolomeu do Outeiro, da requerente Maria Helena Ramirez Nunes Garcia.**-----

-----**XIV – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO PRÉ-ESCOLAR – 2022/2023**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, com o seguinte teor:-----

-----"Junto se envia informação alteração de escalão de B para A relativa à criança do pré-escolar de Santana com direito a ASE, após análise dos processos e da posse dos requisitos exigidos, pelo Agrupamento de Escolas de Portel, para ser presente a reunião do executivo."-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a alteração de escalão de B para A relativa à criança Manuel Maria Gemitto Flor, da educação pré-escolar de Santana com direito a ASE da educação, do ano letivo 2022/2023.**-----

-----**XV – CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO**-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----"A norma de Controlo Interno do Município de Portel prevê, no artigo 27.º que poderá ser autorizada a constituição de fundo de maneiro que representam pequenas quantias de dinheiro atribuídas a trabalhadores para fazer face a

pequenas despesas urgentes, inadiáveis e imprevisíveis.-----  
-----Acresce que âmbito da Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, no que se refere às Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, a conta 118 Fundo Fixo é referida e usualmente também designada por «fundo de maneo» e destina-se a registar os movimentos relativos a dinheiro sob a responsabilidade de trabalhadores para pagar despesas de reduzido montante.-----

-----Assim, em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, a constituição de fundos de maneo, correspondente a cada um uma dotação orçamental.-----

-----Cada um destes fundos de maneo tem que ser regularizado no fim de cada mês e saldado no fim do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.-----

-----Assim sendo, proponho, a constituição de dois fundos de maneo:-----

----- - Um fundo de maneo para o ano de 2023 para a Divisão Administrativa e Financeira, no montante total de 500,00 € (quinhentos euros), sob a responsabilidade da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira – Maria Rosa Garcia Cavaco, com dotação nas seguintes rubricas orçamentais:-----

----- - 150,00 € (cento e cinquenta euros) – Rubrica Orçamental: 01.02/02.01.21 (Outros bens);-----

----- - 300,00 € (trezentos euros) - Rubrica Orçamental: 01.02/02.02.25 (Outros serviços);-----

----- - 50,00 € (cinquenta euros) - Rubrica Orçamental: 01.02/02.02.09 (Comunicações);-----

----- - Um fundo de maneo para o ano 2023 para a CPCJ (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens), no montante total de 60,00 € (sessenta euros), sob a responsabilidade da Técnica Superior – Carolina Rosado Crispim, com datação na seguinte rubrica orçamental:-----

----- - 60,00 € (sessenta euros) – Rubrica Orçamental: 01.02/02.01.21 (Outros bens).”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição de Fundos de Maneio, com vista ao pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, designadamente: -----**

-----**Divisão Administrativa e Financeira sob a responsabilidade da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Maria Rosa Garcia Cavaco, no valor de 500,00 €, com dotação nas seguintes rubricas orçamentais: 150,00€ (01.02/02.01.21 - Outros bens); 300,00€ (01.02/02.02.25 – Outros serviços); 50,00€ (01.02/02.02.09- Comunicações).-----**

-----**CPCJ (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens), no montante total de 60,00 € (sessenta euros), sob a responsabilidade da Técnica Superior – Carolina Rosado Crispim, com dotação na seguinte rubrica orçamental: 60,00 € (sessenta euros) - Rubrica orçamental: 01.02/02.01.21 (Outros bens).-----**

-----**XVI – RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO-----**

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a renovação, pelo período de dois anos, do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrado com a trabalhadora**

abaixo indicada, conforme proposta apresentada:-----  
----- - Patrícia de Jesus Dias Magalhães, na carreira e categoria de assistente operacional, na área de atividade de Auxiliar de Serviços Gerais, com início em 14 de março de 2023 e fim em 13 de março de 2025.-----

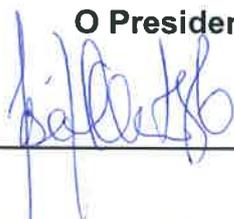
-----**XVI – APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.-----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

-----Eu, Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi.-----

**O Presidente**

()

Aprovada por unanimidade em 25/01/2023

**O Presidente da Câmara,**



**- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -**